

Lei nº 135/73

Dispõe sobre extinção e criação de cargo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Baixo decretou, e eu como Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica extinto no quadro de servidores municipais, o cargo vago de Oficial Administrativo, ficam

do anulado o saldo existente, da respectiva dotação orçamentária.

Art 2º - Fica ~~criado~~ ^{criado} o cargo isolado de proeminência em comissão, de Presto de Órgão da Município e do Estado, para execução dos trabalhos que forem deites de concessões.

Art 3º - Fica o faculto municipal autorizado a abrir o crédito da importância correspondente a um salário mínimo vigente, digo, vigente no município para pagamento dos vencimentos em 1943, pelo prazo a contar da data do preenchimento do cargo, devendo incluir em orçamento futuro a necessária dotação.

Art 4º - O preenchimento do cargo será feito preferentemente por candidato que tenha conhecimentos gerais de tributos federais, principalmente o I.C.M., assim como do I.N.I.R.A., sendo suas atribuições definidas em breves parágrafos.

Art 5º - No caso de prestação de serviço por ser reider admitido extraordinariamente, os seus vencimentos poderão ser pagos por recurso do cargo extinto por esta lei, dentro dos limites fixados.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário eis entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de abril de 1943

Elio Araújo

César Guedes Bicalho